

## **NOTA**

O Governo do Amazonas esclarece que o decreto assinado não representa qualquer flexibilização da legislação ambiental vigente. A medida não autoriza novos desmatamentos nem reduz a exigência de 80% de Reserva Legal para imóveis rurais com cobertura florestal preservada.

O decreto regulamenta, no âmbito estadual, a possibilidade de redução da Reserva Legal exclusivamente para fins de recomposição florestal, como já previsto pelo Código Florestal Brasileiro (Art. 12, § 4 da Lei Federal nº 12.651/2012) e pela Lei Estadual nº 4.406, de 28 de dezembro de 2016 (Art. 32).

Desta forma, a medida se aplica apenas a imóveis rurais que já possuem passivo ambiental, ou seja, que foram desmatados acima do limite legal antes da regularização e que estejam situados em municípios que já possuam mais de 50% de sua área ocupada por Unidades de Conservação ou Terras Indígenas. Somado a isso, o imóvel deve estar inscrito e validado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, após regularizado, não pode haver novos desmatamentos nas propriedades.

O Estado esclarece, ainda, que o decreto não permite que os 30% de passivo restante sejam convertidos para uso produtivo ou ampliação de atividades com finalidades econômicas. Trata-se, portanto, de uma medida de regularização ambiental, que busca viabilizar a recuperação da vegetação nativa e o cumprimento da legislação por parte de produtores que desejam atuar dentro da legalidade.